



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No.63 , de 27 de dezembro de 1996

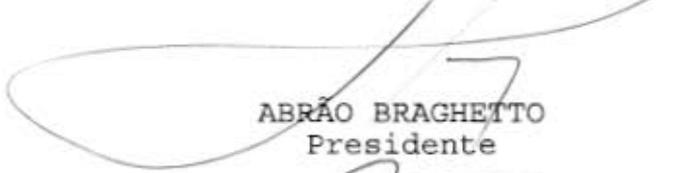
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

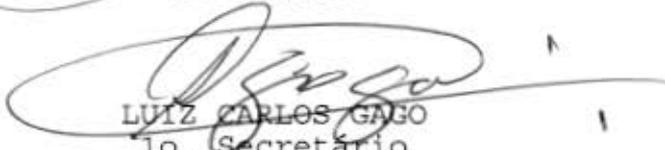
Artigo 1o. - Fica criado o parágrafo 12, ao artigo 2o. da lei municipal no. 856, de 12 de dezembro de 1983, que trata do parcelamento do solo no Município, com a seguinte redação:

"§ 12 - Fica a área individualizada em anexo considerada como de relevante interesse social, onde permitir-se-á a implantação de loteamentos, cujos lotes tenham área mínima de 140 (cento e quarenta) metros quadrados, com frente mínima de 5 (cinco) metros, não se aplicando, neste caso, as restrições do inciso VII, item b, deste artigo."

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de dezembro de 1996.


ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


LUIZ CARLOS GAGO
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria

" Tem início no ponto "1", ponto este, situado na lateral da Estrada Municipal da Bragantina, à margem direita de um córrego sem denominação. Este Ponto, segue por uma cerca de divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 117 30'00" e 9,00m até o ponto "2"; 90 00'10" e 10,00m até o ponto nº "3"; 88 53'37" e 54,89, até o ponto "4"; 110 59'09" e 62,57m até o ponto "5"; 104,08'57" e 191,27m até o ponto "6", até aqui confrontando com a Estrada Municipal da Bragantina. Do ponto "6" segue com os seguintes azimutes e distâncias: 168 10'46" e 55,69m até o ponto "7"; 202 19'23" e 286,20m até o ponto "8"; 203 34'36" e 96,83m até o ponto "9"; 198 22'36" e 118,98m até o ponto "10"; 198 36'34" e 151,27m até o ponto "11"; 197 18'26" e 107,74m até o ponto "12", confrontando, do ponto "6" ao ponto "12", com o loteamento Jardim Maria. Do ponto "12" segue com os seguintes azimutes e distâncias: 215 11'29" e 148,12m até o ponto "13"; 214 35'08" e 102,72m até o ponto "14", confrontando do ponto "12" ao ponto "14", com o imóvel de propriedade de ANGELO LORENTE. do ponto "14" segue com os seguintes azimutes e distâncias: 282 52'55" e 37,47m até o ponto "15"; 283 14'47" e 283,86m até o ponto "16"; 283 47'28" e 53,72m até o ponto "17" confrontando, do ponto "14" ao ponto "17", com o SÍTIO DOS MORAES. Do ponto "17" segue com os seguintes azimutes e distâncias: 332 57'52" e 176,00m até o ponto "18"; 334 54'29" e ... 59,27m até o ponto "19"; 338 34'42" e 26,32m até o ponto "20"; 339 09'28" e 69,09m até o ponto "21", confrontando, do ponto "17" ao ponto "21" com o imóvel de propriedade de BIÁGIO MARCHETTI. Do ponto "21" segue com os seguintes azimutes: 11 18'31" e 351,82 até o ponto "22"; 11.31'48" e 26,80m até o ponto "23"; confrontando, ao ponto "21" ao ponto "23", com o imóvel de propriedade de ARMANDO BORALDO. Do ponto "23" segue com os seguintes azimutes e distâncias: 120 39'44" e 70,93m até o ponto "24"; 103 59'20" e 297,05m, cruzando um córrego sem denominação, até encontrar o ponto "25", confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Do ponto "25", deflete a esquerda e segue pela margem direita do referido córrego, numa distância de 450,51m até encontrar o ponto "1", ponto este, inicial desta descrição, encerrando uma área de 538.739,00m².



CAMPO LIMPO PAULISTA
MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA